

**Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de suposta falta disciplinar praticada pelo servidor Jairo Mariano da Silva.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 275/2017-CGJ (fls. 06/07);

**RESOLVE :**

**Art. 1.º DETERMINAR** renovação do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **Jairo Mariano da Silva**, em face da suposta ofensa à norma prescrita no artigo 204, XV, da Lei nº 6.123/68, artigo 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa nº 08 deste TJPE, datada de 29/04/2009.

**Art. 2.º DISSOLVER** a comissão processante constituída pela portaria nº 275 /2017-CGJ (fls. 06/07);

**Art. 3.º INSTITUIR** nova comissão processante tripartite formada pelos seguintes membros:

**Dr. LAIETE JATOBÁ NETO** (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;  
**Anderson Tenório Vieira**, matrícula nº 183.429-0;  
**Erick Marçal Garcia**, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 4.º - DESIGNAR** como suplente, o servidor **Valmir Wagner de Freitas e Silva**, Oficial de Justiça, matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros da comissão designados.

**Art. 5.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 833/2017 - CGJ**

(Protocolo de tramitação nº 845/2017)

Processado: **Gilson Ferreira de Moura – mat. 133.991-5.**

Interessada: **Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco**

**Assunto: Instaura Processo Administrativo Disciplinar para apuração, com a profundidade necessária, de suposta falta funcional cometida por servidor.**

**PORTARIA Nº 392/2017 – CGJ.**

**Ementa: Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de suposta falta disciplinar praticada pelo servidor Gilson Ferreira de Moura.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 269/2017-CGJ (fls. 06/07);

**RESOLVE** :

**Art. 1.º DETERMINAR** renovação do prazo para conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do servidor **Gilson Ferreira de Moura**, em face da suposta ofensa à norma prescrita no artigo 204, XV, da Lei nº 6.123/68, artigo 13, §§ 1º e 3º, da Lei nº 8.429/1992 e Instrução Normativa nº 08 deste TJPE, datada de 29/04/2009.

**Art. 2.º DISSOLVER** a comissão processante constituída pela portaria nº 269 /2017-CGJ (fls. 06/07);

**Art. 3.º INSTITUIR** nova comissão processante tripartite formada pelos seguintes membros:

**Dr. LAIETE JATOBÁ NETO** (Juiz Corregedor Auxiliar da 3ª Entrância) – Presidente;  
**Anderson Tenório Vieira**, matrícula nº 183.429-0;  
**Erick Marçal Garcia**, matrícula nº 182.103-2;

**Art. 4.º - DESIGNAR** como suplente, o servidor **Valmir Wagner de Freitas e Silva**, Oficial de Justiça, matrícula nº 171.920-3, que integrará a Comissão prevista no art. 2.º nas situações de impedimento de um dos membros da comissão designados.

**Art. 5.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de dezembro de 2017.

Des. **Antonio de Melo e Lima**  
Corregedor-Geral da Justiça

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 824/2017 - CGJ**

(Protocolo de tramitação nº 836/2017)

**Interessado:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

**Processada:** Eliane de Lourdes Mendonça de Moura – Matrícula nº 176.313-0

**Assunto:** Apuração da prática de suposta falta disciplinar

**PORTARIA Nº 393/2017 – CGJ.**

**Ementa:** Renovação de prazo para conclusão de Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado para fins de apuração de suposta falta disciplinar praticada pela servidora **Eliane de Lourdes Mendonça de Moura – Matrícula nº 176.313-0.**

O Corregedor Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e nos artigos 85 e 86 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de conclusão dos trabalhos no prazo legal da portaria nº 266/2017-CGJ (fls. 06/07);

**RESOLVE** :